



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 12/2025

OBJETO: Inscrição para participação no curso “Como os vereadores podem evitar “os chamados projetos urgentes” do Executivo e a importância da capacitação dos assessores”, promovido pela WR Gestão Pública LTDA, no período de 13 a 16 de maio de 2025, em Brasília/DF. Participante: Tarcísio Pimenta Ribeiro.

I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do curso “Como os Vereadores Podem Evitar os Chamados Projetos Urgentes do Executivo e a Importância da Capacitação dos Assessores” é fundamentada na necessidade de fortalecer o papel do Legislativo municipal frente às frequentes proposições de urgência encaminhadas pelo Executivo, muitas vezes sem tempo hábil para análise adequada.

O curso visa oferecer aos vereadores subsídios técnicos, jurídicos e estratégicos para que possam exercer suas atribuições com maior autonomia, responsabilidade e preparo, garantindo a legalidade, eficiência e transparência do processo legislativo.

Além disso, destaca-se a importância da formação continuada dos assessores parlamentares, que desempenham papel essencial no suporte técnico e na elaboração de pareceres e projetos.

A capacitação da equipe reflete diretamente na qualidade do trabalho legislativo, promovendo decisões mais fundamentadas e alinhadas ao interesse público. Trata-se, portanto, de uma medida que visa não apenas o desenvolvimento institucional da Câmara Municipal de Planura, mas também o aprimoramento da governança e da representatividade política.

Tendo em vista a necessidade de contratação de inscrição para participação de 1 (um) vereador no curso “Como os vereadores podem evitar “os chamados projetos urgentes” do Executivo e a importância da capacitação dos assessores”, promovido pela WR Gestão Pública LTDA, no período de 13 a 16 de maio de 2025, em Brasília/DF, procedeu-se a abertura de processo administrativo, conforme documentos integrantes aos autos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Parecer Contábil com Informação de disponibilidade orçamentária e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Documentos de comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Desta forma, nos termos do dispositivo citado, a licitação para o objeto em apreço é INEXIGÍVEL.

III - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O custo da contratação é de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**.

Para comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado, o fornecedor apresentou preço no folder anexo e três notas fiscais referentes a serviços semelhantes prestados a outros órgãos públicos, conforme



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

previsto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição devido à natureza específica do serviço.

A análise desses documentos demonstra que o valor ofertado está alinhado com os preços praticados em contratações anteriores, garantindo economicidade e vantajosidade para a Administração. Assim, a justificativa de preço se sustenta na comprovação documental apresentada pelo fornecedor, assegurando a conformidade com a legislação vigente.

IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação jurídica e da regularidade fiscal do fornecedor.

As certidões e documentação juntadas aos autos comprovam a regularidade do fornecedor, bem como todos os requisitos específicos a serem cumpridos para autorizar a contratação direta, nos termos da alínea f, inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Justifica-se a contratação de curso com a Empresa **WR Gestão Pública -Capacitando Gestores Públicos, vereadores e servidores públicos Ltda, CNPJ: 39.616.892/0001-95**, por inexigibilidade, tendo em vista que, a contratação do curso de capacitação fundamenta-se na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa é especializada em capacitação e treinamento na área de gestão pública, possui notória especialização na área do curso ofertado, sendo reconhecida pela qualidade e relevância do conteúdo programático, bem como pela experiência comprovada na capacitação de agentes públicos e políticos de outros órgãos públicos. Além disso, a instituição já prestou serviços similares a outras entidades da Administração Pública, conforme demonstrado por meio de notas fiscais apresentadas, reforçando sua aptidão e credibilidade para a execução do serviço.

A escolha pela referida empresa considerou ainda, o conteúdo programático, a metodologia e a didática peculiares do evento, dessa forma, atendendo ao interesse da Administração, garantindo a qualificação técnica necessária aos participantes e observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Em análise aos autos, observa-se ainda que existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração, dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica.

VI - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, faço remessa dos autos a Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico.

Planura-MG; 8 de maio de 2025.


João Batista Machado
Presidente
Biênio 2025-2026